



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 143/2020

Súmula: Estabelece medidas para redução e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a contínua obrigação de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Governamental;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) com público superior a 100 (cem) pessoas;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal n.º 2753/2018, que instituiu o Banco de Horas municipal;

Considerando o previsto no Decreto Estadual n.º 4.530/2020, que criou nova situação para empréstimos consignados contraídos por servidores públicos no âmbito do Estado do Paraná;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a queda de arrecadação que no repasse de ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias foi de 32,77% (trinta e dois vírgula setenta e sete por cento), FPM - Fundo de Participação dos Municípios 45,73% (quarenta e cinco vírgula setenta e três por cento), e na arrecadação própria 53,09% (cinquenta e três vírgula nove por cento) e;

Considerando ainda a grave crise vivenciada no cenário econômico nacional, em especial a queda constante de arrecadação em virtude da pandemia, somada aos constantes gastos voltados ao atendimento da prevenção e tratamento no que tange a Saúde Pública,

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizada a Administração Pública à revisar e/ou renegociar os valores de todos os Contratos de locação, prestação de serviços, compras e obras em andamento firmados pela municipalidade com terceiros, ficando cada Secretário, responsável pela análise dos Contratos pertinentes a sua Pasta, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência no município de Jaguariaíva, causada pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, declarada através do Decreto Municipal nº. 109/2020.

§1º. Não havendo consenso nas negociações, poderá o município de forma unilateral rescindir os contratos.

§2º. As reduções ou rescisões contratuais deverão ser precedidas de notificação ao contratado e formalizadas por meio de Aditivo Contratual de Supressão ou de Termo de Rescisão.

Artigo 2º. Fica suspenso o pagamento de Horas Extras aos servidores públicos municipais, exceto aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e aqueles que prestam serviços reconhecidos como essenciais.

Parágrafo Único. As Horas Extras realizadas pelos servidores públicos mencionados no caput deste artigo, seja da Administração Direta ou das Autarquias, serão compensadas na forma do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2753/2018.

Artigo 3º. As viagens e diárias só serão concedidas em estrita necessidade de interesse público, após análise e autorização do Secretário da Pasta, com a ciência do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. Fica autorizado as Secretarias Municipais concederem ou anteciparem férias aos servidores de serviços não essenciais e de grupos de risco.

Artigo 5º. Deverão ser suspensos todos contratos firmados em virtude do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com exceção de contratos vinculados à área da saúde e da limpeza pública.

Artigo 6º. Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela Chefia Imediata os agentes públicos que:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestaçao de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC \geq 40).

§1º. A solicitação do trabalho remoto deverá ser apresentada à Chefia Imediata e após a sua anuência será encaminhada a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput*, ao Departamento de Recursos Humanos - SARH, para análise e aprovação.

§2º. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Chefia Imediata poderá antecipar as férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação, ou redução de salário em caso de opção pelo afastamento.

§3º. O servidor que se enquadra nos incisos de I a X, poderão retornar ao trabalho mediante pedido escrito, e termo de responsabilização.

Artigo 7º. Fica suspenso por 90 (noventa) dias a realização de Protestos e Inscrições em Dívida Ativa, prorrogando-se também as Certidões Negativas.

Artigo 8º. Os contratos firmados pela municipalidade cujos objetos não foram cumpridos na sua integralidade durante a vigência dos Decretos que suspenderam sua execução, serão pagos somente pelo serviço efetivamente prestado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º. Fica reduzido em 30% (trinta por cento) o percentual de TIDE - Tempo Integral Dedicado Exclusivo e em 20% (vinte por cento) o percentual de FG - Função Gratificada, concedido a servidores públicos efetivos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês de maio.

Artigo 10. Fica suspensa a exigência do pagamento de créditos consignados contraídos por servidores ativos, inativos, seja da Administração Direta ou das Autarquias pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do Decreto Estadual nº. 4530/2020 expedido pelo Governador do Estado.

Artigo 11. Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias os pagamentos de RPV's - Requisições de Pequeno Valor, Acordos Judiciais e Extrajudiciais.

Artigo 12. Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelos Secretários Municipais e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 13. Em caso de necessidade, poderá ocorrer a renovação dos prazos contidos nesse Decreto.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

Republicado por incorreção.